

## **CONVITE À MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E JOVENS ESTRANGEIROS NÃO ACOMPANHADOS (C/JENA)**

O Instituto da Segurança Social, Instituto Público, abre um convite à manifestação de interesse das entidades do setor social e solidário, bem como às instituições sem fins lucrativos de utilidade pública cujo fim social seja a prossecução de objetivos de solidariedade, para o desenvolvimento de projeto de Casa de Acolhimento de Crianças e Jovens Estrangeiros Não Acompanhados (C/JENA).

O presente convite rege-se pelos princípios orientadores da transparência, da igualdade, da participação e da concorrência.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

O Estado Português assumiu junto da COM, face ao apelo para a solidariedade dos Estados Membros formulado pela Grécia, em cujos campos sobrelotados as mesmas se encontram em situação de grave perigo e especial vulnerabilidade, o compromisso de realizar uma missão de solidariedade e de corresponsabilidade perante a defesa de direitos fundamentais, que se traduz na disponibilidade e vontade de receber 500 crianças e jovens em território nacional, no âmbito de um programa voluntário de recolocação com vista ao procedimento de asilo, durante um período aproximado de 18 meses (dezembro de 2021).

O exercício voluntário de recolocação das CJENA está a ser preparado pelas autoridades gregas e organizações internacionais, perspetivando-se que cheguem a Portugal 250 C/JENA, de forma faseada, até ao final do presente ano

Todos os procedimentos para a receção, acolhimento e proteção deverão assim ser cuidadosamente pensados e implementados, monitorizados e avaliados, visando a consolidação dos que se revelarem adequados, de forma a que as fases seguintes se configurem, preparem e executem com mais segurança.

A presidir a esta missão estão, pois, os Direitos das Crianças. Antes de serem beneficiários de Proteção Internacional, os C/JENA têm que ser entendidos e atendidos como crianças e jovens, cujos interesses superiores são a consideração primordial de toda a intervenção a desenvolver.

Intervenção que deve estar escrupulosamente consonante com a Convenção do Direitos das Crianças e com a legislação nacional em vigor para o Sistema de Promoção e Proteção de

Crianças e Jovens em Perigo, conciliando-se este com o Sistema de Proteção Internacional, e, se for o caso, ainda com outros sistemas – Tutelar Cível e Tutelar Educativo.

Na Grécia estão a ser asseguradas as ações operacionais e processuais para o exercício voluntário de recolocação pelas autoridades competentes, em parceria com as Agências da União Europeia e com as Organizações das Nações Unidas, sob coordenação da COM, com salvaguardas que cumprem direitos e garantias.

Em Portugal, a coordenação está a cargo do GSEIM, coadjuvada pelo GMTSSS; ISS, I.P e pelo ACM, contando com a articulação colaborativa e empenho do MAI, MNE, ME, MS, MJ, CPL, SCML, entre outros organismos.

A chegada a Portugal do grupo de C/JENA implicará, no âmbito da LPCJ, e para cada um, quer a aplicação da medida cautelar de promoção e proteção “acolhimento residencial” a executar em unidades de resposta a problemáticas específicas e necessidades de intervenção educativa e/ou terapêutica evidenciadas pelas crianças e jovens que requerem uma especial forma de intervenção e de recursos educativos e terapêuticos ( nos termos do Dec-Lei 164/2019 de 25 de outubro); quer a nomeação de curador provisório para efeitos de proteção internacional.

## **REQUISITOS**

As entidades interessadas devem reunir os seguintes requisitos:

Os que decorrem do artigo 5º e n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 196-A/2015 de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho, nomeadamente:

- Se encontrar regularmente constituída e devidamente registada;
- Órgãos sociais em exercício legal de mandato, com salvaguarda da verificação do cumprimento do disposto no artigo 21.º-A do Estatuto das IPSS, constante do Decreto-lei nº 172-A/2014 de 14 de novembro, na sua redação atual.
- Se as atividades a desenvolver no âmbito deste projeto se enquadram nos objetivos estatutários da entidade proponente;
- Possuir situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal;
- Disporem de titularidade ou posse de equipamento, com as instalações adequadas ao fim a que se destinam, ou aceitarem a utilização de equipamentos partilhados disponibilizados por organismos da administração pública central ou local;

- Motivação para conjugar a intervenção em acolhimento residencial no âmbito da medida de promoção e proteção de acolhimento residencial, prevista nos artigos 49.º a 51.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, em vigor, e do Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, com a intervenção no âmbito do processo administrativo de asilo ou proteção internacional nos termos da Lei n.º 27/2008 de 30.6 (Lei do Asilo) e da Lei 23/2007 de 4.7 (Lei dos Estrangeiros).
- Disponibilidade para suportar os custos do projeto, tendo por referência custo máximo de 2500 € utente/mês, com recurso às seguintes fontes de financiamento acumuláveis:
  - montante fixo (lump sum) no valor de 6.000 euros/C/JENA;
  - candidatura a Aviso do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), no âmbito da qual obterá um cofinanciamento de 75% do investimento total elegível aprovado em candidatura;
  - celebração de protocolo com o ISS, I.P, nos termos do artigo 28.º e seguintes da Portaria n.º 196-A/2015 de 1 de julho, na sua redação atual, para financiamento do remanescente custo do projeto, no montante correspondente a 25% do investimento total elegível aprovado em candidatura,
- duração máxima do projeto de 18 meses.

## **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

A seleção das entidades será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- Experiência e capacidade técnica na área de acolhimento residencial de crianças e jovens em perigo (não eliminatório);
- Experiência e capacidade técnica na área de acolhimento e integração de refugiados (não eliminatório);
- Localização geográfica do equipamento na proximidade de recursos comunitários (eliminatório);
- Adequação do número de C/JENA face à capacidade do equipamento (eliminatório);
- Sustentabilidade económica e financeira (eliminatório).

**PRAZO FINAL PARA ENTREGA DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE: 16 de junho 2020.**

As Manifestações de Interesse deverão ser enviadas para o email:

[ISS.CJENA@seg-social.pt](mailto:ISS.CJENA@seg-social.pt)